

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Dá publicidade à negativa de cobrança de Taxa para Emissão Certidões prevista no anexo VI do Código Tributário Municipal, por inconstitucionalidade, em atenção ao ofício do Ministério Público nº 02256.000.534/2021-0002”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO que O STF decidiu, em fevereiro de 2020, através da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2.259, que viola o direito de petição, previsto no art. 5º da Constituição Federal, a exigência de recolhimento de taxa para emissão de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, porquanto essa atividade estatal está compreendida por regra imunizante de natureza objetiva e política.

CONSIDERANDO por outro lado, que o Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que os Chefes dos Poderes Executivos municipais **podem deixar de cumprir lei que entendam por inconstitucional** por tomarem posse com o compromisso de guardar especial observância à Constituição da República (arts. 78 da CR/88) (STJ. RMS 24,675/RJ, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 23/10/2009);

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, é o entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal - STF (STF, RMS 14.136/ES, Rei. Min. Antônio Villas Boas, Segunda Turma, DJU 30.11.1966);

CONSIDERANDO que, embora decisões em sede de recurso extraordinário com repercussão geral não possuam os efeitos legais típicos vinculativos à Administração¹, o certo é que, pela força vinculante na esfera judicial observada nas supracitadas decisões monocráticas sucessivas ao julgamento do RE 789218 RG, impõem um juízo cautelar administrativo que sopesa a elevada probabilidade de posterior reconhecimento judicial

¹ Obs.: Tais como os decorrentes de enunciados de súmula vinculante e os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.

GABINETE DO PREFEITO

da suprarreferida inconstitucionalidade da cobrança;

CONSIDERANDO, outrossim, a impossibilidade de efeito *ex tunc* à mudança de interpretação legislativa, sem previsão igualmente deste efeito ao decidido pelo STF em sede de repercussão geral;

CONSIDERANDO que, no tocante a exercícios anteriores, a cobrança de Taxa para Emissão do Certidões, além de estar prevista e respaldada no anexo VI do Código Tributário Municipal, amparava-se na boa-fé da cobrança reiterada por diversos anos sucessivos, o que configura atos com produções completadas, consoante orientações gerais à época, mercedores da respectiva manutenção, nos termos do art. 24 *caput* e parágrafo único da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **cuja produção já se houver completado** levará em conta as orientações **gerais da época**, sendo **vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as **adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.**

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXIV determina que:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pesqueira-PE, a impossibilidade de execução, por flagrante inconstitucionalidade, da cobrança de Taxa para Emissão de certidão, embora prevista e respaldada no anexo VI do Código Tributário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam proibidos de efetuar a cobrança de Taxa para Emissão de Certidões.

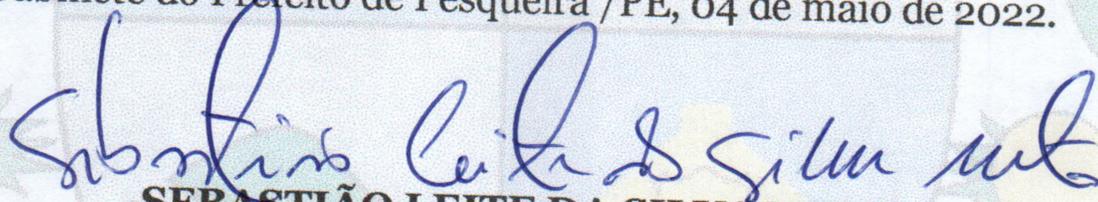
Art. 3º - Relativamente as cobranças para emissão de Certidões emitidas na competência de 2022 e não quitadas, fica determinado o seu imediato cancelamento, devendo ser disponibilizada a certidão solicitada independente de pagamento por parte do solicitante.

Art. 4º - O inteiro teor do presente Decreto além de ser distribuído a todos os órgão e agentes que atuem direta ou indiretamente na arrecadação tributária municipal, deve ser encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira-PE, para ciência e afixação nos respectivos quadros de aviso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 04 de maio de 2022.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício

AD ALTIORA DUCO